



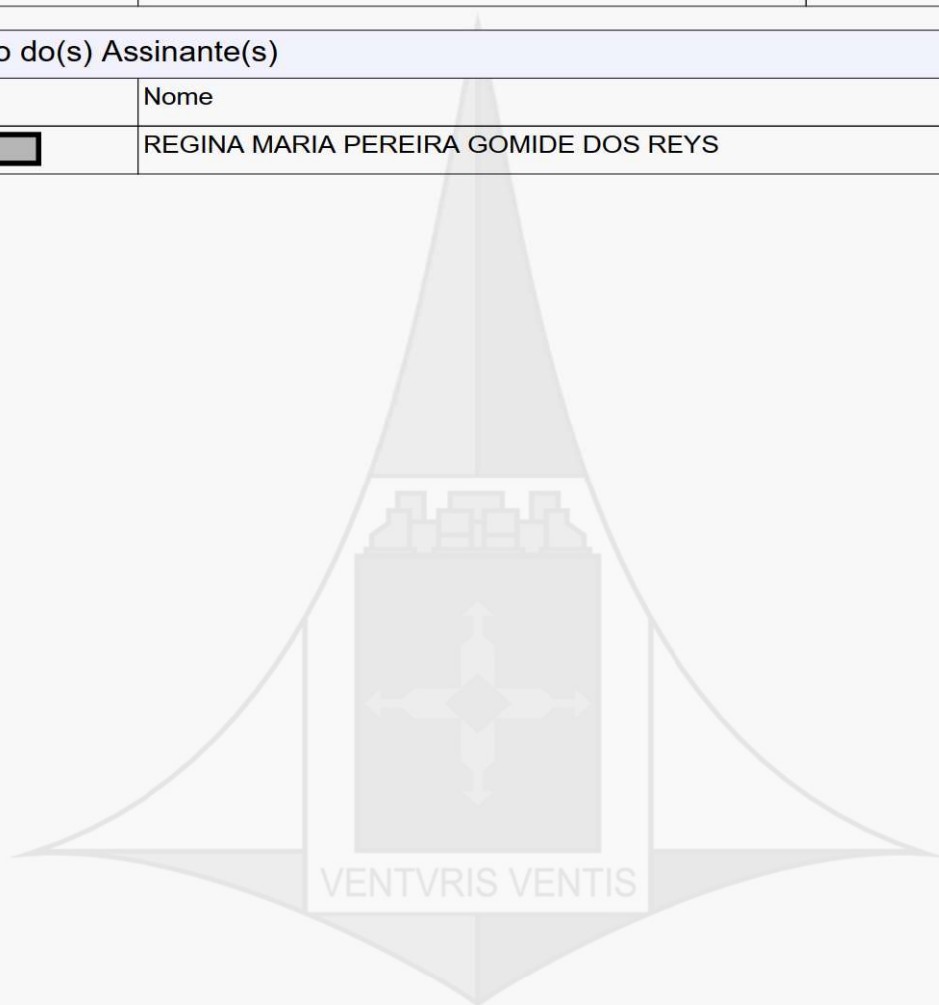
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/004.790-9	DFE2100003348	11/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
	REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
CNPJ nº 26.461.699/0001-80 NIRE/NIRC nº 5350000093-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Às dez horas do dia 14 (quatorze) de dezembro de 2020, por videoconferência, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, declarado pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme Portaria PGFN Nº 7.957, de 19 de março de 2020, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, em Brasília (DF). Presentes a União, titular da integralidade do Capital Social da Companhia Nacional de Abastecimento, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, Marisa Albuquerque Mendes, a quem, foram conferidos poderes de representação, por meio da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no DOU de 1º de julho de 2019; o Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento, Dr. José Samuel de Miranda Melo Júnior, que presidiu os trabalhos da Mesa nesta Assembleia; a senhora Regina Maria Pereira Gomide dos Reis, empregada da Conab, que os secretariou, conforme registro e assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas nº 001, fls. 014. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações. Preliminarmente, a representante da União votou pela lavratura da ata pelo rito sumário, na forma do art. 130, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Passou-se à ordem do dia, lida pelo Sr. Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento, Presidente da Assembleia que esclareceu que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976: **1)** eleição de membro para o Conselho de Administração; **2)** eleição de membro para o Conselho Fiscal; e **3)** alteração do estatuto social, a fim de adaptá-lo ao Estatuto Modelo. Prosseguindo, o Presidente esclareceu que os documentos e informações relativos aos assuntos constantes da ordem do dia encontravam-se sobre a mesa. A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos e, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Parecer SEI n. 19660, de 9 de dezembro de 2020), da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (Parecer 19670, de 9 de dezembro de 2020), e da



Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST (Nota Técnica SEI nº 51582/2020/ME, de 04 de dezembro de 2020), votou: I – pela eleição de **EDUARDO SAMPAIO MARQUES**, [REDACTED]

[REDACTED]
representante do Ministério da Economia, para cargo vago, (Ofício SEI nº 213810/2020/ME, de 31 de agosto de 2020), já nomeado pelo Conselho de Administração, conforme Ata da 10ª Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de setembro de 2020; II – pela eleição de **JOÃO FRANCISCO ADRIEN FERNANDES**, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED] membro do Conselho Fiscal, indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), como suplente (Ofício SEI nº 1109/2020/GAB-GM/MAPA, de 30 de setembro de 2020); e III – pela alteração do estatuto social, a fim de adaptá-lo ao Estatuto Modelo, conforme anexo. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada, pela representante da única acionista e pelos integrantes da mesa.

A presente Ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2020.

José Samuel de Miranda Melo Júnior
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Marisa Albuquerque Mendes
Procuradora da Fazenda Nacional
Representante da União,

Regina Maria Pereira Gomide dos Reis
Secretária



ANEXO DA ATA DA AGE DE 14/12/2020

CAPÍTULO I DESCRIÇÃO DA EMPRESA
Seção I RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA
Art. 1º. A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, doravante denominada Conab ou Companhia, é uma empresa pública, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, regida por este Estatuto, especialmente, pelo art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002, pelas Leis n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.
Seção II SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA
Art. 2º. A Conab tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o Território Nacional, podendo instalar, manter ou extinguir unidades administrativas, operacionais e escritórios de representação. Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá autorizar a CONAB a abrir escritórios de representação internacional, devendo constar da autorização o tempo de duração, a finalidade e a fonte de custeio.
Seção III PRAZO DE DURAÇÃO
Art. 3º. O prazo de duração da Conab é indeterminado.
Seção IV OBJETO SOCIAL
Art. 4º. A Conab tem por objeto social:
I - garantir ao pequeno e médio produtor os preços mínimos e armazenagem para guarda e conservação de seus produtos;
II - suprir carências alimentares em áreas desassistidas ou não suficientemente atendidas pela iniciativa privada;
III - fomentar o consumo dos produtos básicos e necessários à dieta alimentar das populações carentes;
IV - formar estoques reguladores e estratégicos objetivando absorver excedentes e corrigir desequilíbrios decorrentes de manobras especulativas;
V - participar da formulação de política agrícola;
VI - fomentar, através de intercâmbio com universidades, centros de pesquisas e organismos internacionais, a formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades relativas ao setor de abastecimento;



VII - assistir, mediante a doação de alimentos disponíveis em seus estoques, às comunidades e famílias atingidas por desastres naturais em Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal.

Art. 5º. A Conab tem por objetivos:

I – desenvolver pesquisas sobre agropecuária nacional, além de estudos técnicos que viabilizem a análise de oferta e demanda, visando subsidiar a elaboração de políticas públicas;

II – executar as políticas públicas referentes ao abastecimento, previsão de safras, custos de produção e armazenagem, posicionamento de estoques, garantia e sustentação de preços, consoante as diretrizes do Ministério Supervisor;

III – coletar, sistematizar e divulgar dados, informações e conhecimentos com vistas a facilitar o acesso à inteligência agropecuária no apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário.

IV - planejar, normatizar e executar a Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal;

V - implementar a execução de outros instrumentos de sustentação de preços agropecuários;

VI - executar as políticas públicas federais referentes à armazenagem da produção agropecuária;

VII - coordenar ou executar as políticas oficiais de formação, armazenagem, remoção e escoamento dos estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários;

VIII - executar as políticas do Governo Federal, nas áreas de abastecimento e regulação da oferta de produtos agropecuários, no mercado interno;

IX - desenvolver ações no âmbito do comércio exterior, consoante diretrizes baixadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e legislação que disponha sobre a Câmara de Comércio Exterior - Camex, do Conselho de Governo;

X – participar da formulação da política agrícola; e

XI - exercer outras atividades, compatíveis com seus fins, que lhe sejam atribuídas ou delegadas pelo Poder Executivo.

§1º. A Conab deve contratar transporte rodoviário de cargas com dispensa do procedimento licitatório para, no mínimo, 30% (trinta por cento) da demanda anual de frete da Companhia, obedecidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - o contratado seja:

a) cooperativa de transportadores autônomos de cargas instituída na forma prevista na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

b) associação de transportadores autônomos de cargas constituída nos termos previstos nos arts. 53 a 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

II - o preço contratado não exceda o praticado nas tabelas referenciais utilizadas pela Conab;

III - o contratado atenda aos requisitos estabelecidos no regulamento para contratação de serviços de transportes da Conab, aprovado em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§2º. A Conab pode deixar de observar o disposto no §1º na hipótese de a oferta de serviço de transporte de cargas pelas entidades mencionadas no inciso I do §1º não ser suficiente para suprir a demanda da Companhia.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Conab poderá:

I - comprar, vender, permutar, promover a estocagem e o transporte de produtos de origem agropecuária, atuando, se necessário, como companhia de armazéns gerais;

II - executar operações de comércio exterior, nos mercados físico e futuro, de produtos de origem agropecuária;

III - coletar, sistematizar e divulgar dados, informações e conhecimentos com vistas a facilitar o acesso à inteligência agropecuária no apoio ao desenvolvimento do setor rural;

IV - participar dos programas sociais do Governo Federal que guardem conformidade com as suas competências;

V - firmar convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e contratos, inclusive para financiamento e para gestão de estoques agropecuários de propriedade do Governo Federal, com entidades de direito público ou privado;

VI - efetuar operações financeiras com estabelecimentos de crédito, inclusive mediante garantia do Tesouro Nacional, observada a legislação em vigor;

VII - aceitar, emitir e endossar títulos;

VIII - receber garantias de caução, fiança, aval, penhor e hipoteca;

IX - aceitar doações e dar destinação a elas, de acordo com os objetivos da Conab;

X - promover a análise e o acompanhamento do agronegócio brasileiro, incluindo oferta e demanda, preços internos e externos de produtos agropecuários e insumos agrícolas, previsão de safras e custos de produção;

XI - promover a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de pessoal, em atividades relativas aos objetivos da Conab;

XII - prestar apoio técnico e administrativo, mediante remuneração ou celebração de acordo de cooperação, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a outros órgãos e entidades públicas Federais, na execução das ações decorrentes dos mandamentos legais e regulamentares da legislação agropecuária e do preceito institucional de organizar o abastecimento alimentar; e

XIII - prestar apoio técnico e administrativo, mediante remuneração, a outros órgãos, entidades públicas e empresas estatais, na execução das ações decorrentes dos mandamentos legais e regulamentares da legislação agropecuária e do preceito institucional de organizar o abastecimento alimentar.

Art. 7º. A Conab poderá receber recursos do orçamento fiscal e da seguridade social da União para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral e de capital, conforme expressamente autorizado pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pela Lei Orçamentária Anual vigente.

Seção V

INTERESSE PÚBLICO

Art. 8º. A Companhia poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

Art. 9º. No exercício da prerrogativa de que trata o art. 8º, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de

investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos e,

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao inciso II do caput, a administração da companhia deverá:

a. evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício;

b. descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

Art. 10. O exercício das prerrogativas de que tratam os dispositivos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Seção VI CAPITAL SOCIAL

Art. 11. O capital social da Conab é de R\$ 302.801.001,74 (trezentos e dois milhões, oitocentos e um mil, um real e setenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.859.907 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sete) ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, integralmente subscritas pela União.

Art. 12. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Seção VII DOS RECURSOS

Art. 13. Constituem recursos financeiros da Conab:

I - os decorrentes de transferências da União, por conta das dotações orçamentárias consignadas na lei Orçamentária Anual;

II - os de remuneração pela prestação de serviços à União e aos órgãos e entidades públicas ou privadas, internos e externos, mediante convênios, contratos, acordos e ajustes;

III - os decorrentes de prestação de serviços a terceiros e da comercialização de produtos;

IV - os auferidos por conta da alienação de bens móveis, imóveis e outros direitos;

V - os derivados de aplicações financeiras de recursos próprios;

VI - os obtidos por meio de operações de crédito, derivados de empréstimos e financiamentos de origem interna e externa, nos termos das disposições legais aplicáveis à espécie;

VII - os decorrentes de doações, subvenções e quaisquer outros recursos internalizados na Companhia e caracterizados como próprios;

VIII - os oriundos de juros, multas e outras cominações legais, decorrentes de inadimplências na liquidação de créditos caracterizados como próprios; e

IX - outros recursos financeiros devidamente caracterizados como efetivos direitos da Companhia.

CAPÍTULO II **ASSEMBLEIA GERAL**

Seção I **CARACTERIZAÇÃO**

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Conab, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Seção II **COMPOSIÇÃO**

Art. 15. Assembleia Geral da Companhia é composta pelo acionista representante da União.

Parágrafo único. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Seção III **REUNIÃO**

Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei;

II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

Seção IV **CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO**

Art. 17. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

Art. 18. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 19. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer o acionista.

Seção V **COMPETÊNCIAS**

Art. 20. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia.



CAPÍTULO III
REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 21. A Conab terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários colegiados:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria;

V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

§1º. A Companhia poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, além dos comitês estatutários indicados nos incisos IV e V, do “caput”, deste artigo.

§2º. Os membros dos Comitês estatutários se submetem, além das normas legais pertinentes, ao presente Estatuto Social, ao Regimento Interno da Conab, e demais normas internas, bem como ao respectivo Regimento ou Regulamento do órgão do qual fizer parte.

Art. 22. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Art. 23. A Conab fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários colegiados.

Art.24. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Seção II
REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art.25. Os administradores da companhia, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 26. Além dos requisitos legais obrigatórios aplicáveis aos Administradores da Conab, aos membros da Diretoria Executiva será exigido, em qualquer hipótese, pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - 5 (cinco) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Conab, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; ou

II - pós-graduação na área de atuação da Conab ou da Diretoria-Executiva para qual for indicado.

Parágrafo único. Deverão ser observados os demais requisitos para Diretoria Executiva estabelecidos na Política de Indicação da Companhia, se houver.

Art. 27. O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da Assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Seção III

DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 28. Os requisitos e as vedações exigíveis para os Administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º. A ausência dos documentos referidos no §1º importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia.

§3º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado, e sua respectiva documentação, nos termos do parágrafo anterior.

Seção IV

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 29. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos Comitês Estatutários serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único. Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Art. 30. O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à Companhia.

Parágrafo único. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia.

Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 32. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à Companhia, que zelar pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Parágrafo único. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Seção V

Perda do Cargo para Administradores e Membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e Demais Comitês de Assessoramento.

Art. 33. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa.

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção VI REUNIÃO

Art. 34. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 35. Os membros do Órgão estatutário serão convocados por seu Presidente ou pela maioria dos Membros do Colegiado.

Parágrafo Único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 36. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo em situações devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado

Art. 37. As reuniões dos Órgãos estatutários devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 38. As deliberações do colegiado serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. Os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 39. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Colegiado.

Art. 40. Os Membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 41. As atas das reuniões devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção VII
REMUNERAÇÃO

Art. 42. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 43. Os membros do Conselho de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 44. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Companhia, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Art. 45. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Seção VIII
TREINAMENTO

Art. 46. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do Administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Conab nos últimos 2 (dois) anos.

Seção IX
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 47. A Conab disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Seção X
CONFLITO DE INTERESSES

Art. 48. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

Seção XI

DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

Art. 49. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 50. A Conab, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.

Parágrafo único. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 51. Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Parágrafo único. O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

Art. 52. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Conab, além de eventuais prejuízos causados.

Seção XII

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 53. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Companhia.

Seção XIII

QUARENTENA PARA DIRETORIA

Art. 54. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e os prazos estabelecidos na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§1º. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

§3º. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.



CAPÍTULO IV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I
CARACTERIZAÇÃO

Art. 55. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto 8.945/2016.

Seção II
COMPOSIÇÃO

Art. 56. O Conselho de Administração é composto de 07 (sete) membros, entre eles, no mínimo, 2 (dois) independentes, nos termos da Lei nº 13.303/16, a saber:

I - 5 (cinco) indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo 2 (dois) conselheiros independentes;

II - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Economia;

III - 1 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010;

§1º. Os conselheiros indicados na forma dos incisos I e II do *caput* deverão ter, previamente, os seus nomes aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.

§2º. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados no inciso I;

Art. 57. Os membros da Diretoria Executiva da Companhia não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

Art. 58. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

Seção III
PRAZO DE GESTÃO

Art. 59. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º. No prazo do *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§2º. Atingido o limite a que se refere o §1º, o retorno de membro do Conselho de Administração para mesma Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura de novos membros.



Seção IV
VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 60. No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente.

§1º. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para realizar nova eleição.

§2º. Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do caput, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral.

§3º. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

§4º. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Seção V
REUNIÃO

Art. 61. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Seção VI
COMPETÊNCIAS

Art. 62. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia

II - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Conab, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VI - autorizar a aquisição, reversão, oneração, demolição, o desmonte e também a baixa contábil de bens imóveis, na forma da legislação em vigor;

VII - submeter à Assembleia Geral proposta de alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e a constituição de ônus reais sobre eles;

VIII - aprovar a criação, extinção ou fusão de unidades organizacionais e escritórios de representação, observadas as disposições legais aplicáveis;

IX - aprovar normas gerais sobre a realização de convênios, contratos, acordos e ajustes, em conformidade com a legislação em vigor;
X - convocar o Conselho Fiscal para as reuniões em que forem discutidos assuntos da competência daquele Colegiado;
XI - apreciar proposta de reformulação do Estatuto Social;
XII - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições
XIII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
XIV - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
XV - aprovar as políticas da Conab;
XVI - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
XVII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
XVIII - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Conab, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
XIX - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
XX - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;
XXI - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Presidente da Companhia;
XXII - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
XXIII - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.
XXIV - atribuir formalmente a responsabilidade pela Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos a membros da Diretoria Executiva;
XXV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Conab;
XXVI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
XXVII - nomear, designar, exonerar e dispensar os titulares da Corregedoria-Geral, Ouvidoria, Procuradoria-Geral, Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estatutários e Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos;
XXVIII - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União

XXIX - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Conab, inclusive a título de férias
XXX - aprovar o Regimento do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários e dos comitês de assessoramento, bem como Código de Conduta e Integridade;
XXXI - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração
XXXII - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no Estatuto Social;
XXXIII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da Companhia;
XXXIV- discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;
XXXV - aprovar e divulgar a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
XXXVI - estabelecer política de porta-vozes visando eliminar riscos de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Conab;
XXXVII - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
XXXVIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
XXXIX - promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;
XL - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia;
XLI - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XL deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral
XLII - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia
XLIII - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação em Assembleia;
XLIV – aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais"
XLV - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
XLVI - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da Auditoria Interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.
XLVII- aprovar os normativos referentes a Auditoria Interna;

XLVIII – manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória
XLIX - aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos
L - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados.
LI - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
§ 1º. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIX as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Conab.
§ 2º. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria-Geral será submetida, pelo Diretor- Presidente da Conab, à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU.
Seção VII COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 63. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;
II - interagir com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e representante da União, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;
III - estabelecer os canais e processos para interação entre o representante da União e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.
CAPÍTULO V DIRETORIA EXECUTIVA
Seção I CARACTERIZAÇÃO
Art. 64. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.
Seção II COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA
Art. 65. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Diretor-Presidente e 4 (quatro) Diretores-Executivos.
Parágrafo único. O cargo da Diretoria Executiva deve ser exercido sob o regime de dedicação exclusiva.

Art. 66. Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

§1º Os membros da Diretoria Executiva que forem empregados do quadro permanente da Conab terão seus contratos de trabalho suspensos enquanto estiverem no exercício do cargo.

§2º Os Diretores Executivos indicados deverão ter os seus nomes, previamente aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.

Art. 67. É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção III

PRAZO DE GESTÃO

Art. 68. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia.

§3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção IV

LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 69. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 70. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Art. 71. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Seção V

REUNIÃO

Art. 72. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

Seção VI
COMPETÊNCIAS

Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da Conab e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Conab e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da Conab e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar o Regimento Interno da Companhia e as demais normas internas de funcionamento;

VI - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração, e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos de competência do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

VIII - colocar à disposição dos outros órgãos estatutários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

IX - aprovar o seu Regimento Interno;

X - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XI - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, Plano de Negócios para o exercício anual seguinte e Estratégia de Longo Prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

XII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, o Regimento Interno e as demais normas da Conab;

XIII - avaliar e cumprir as recomendações e solicitações do Conselho Fiscal, cientificando o Conselho de Administração, mensalmente, acerca das providências adotadas;

XIV - autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos;

XV – indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

XVI - promover a elaboração, em cada exercício, do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, das Notas Explicativas e da proposta de destinação dos resultados, bem assim dos Relatórios Trimestrais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração;

XVII - deliberar sobre ações e programas sociais e institucionais da Conab;

XVIII- aprovar valores, autorizar a aquisição e o arrendamento de bens móveis, dando ciência ao Conselho de Administração, objeto de sua atividade programática, em conformidade com as normas e a legislação vigentes;

XIX - aceitar fiança, aval e outras formas de garantia nas transações comerciais, conforme as normas e a legislação aplicáveis e obedecendo os limites de alçadas definidos pelo Conselho de Administração;

XX - propor alterações estatutárias ao Conselho de Administração;

XXI – submeter ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento as solicitações de viagens ao exterior dos Administradores e empregados da Conab;

XXII – exercer outras atribuições que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração;

XXIII - submeter ao Conselho de Administração proposta de alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais sobre eles, na forma da política aprovada pelo Conselho de Administração;

XXIV - autorizar a cessão de bens imóveis, na forma da política aprovada pelo Conselho de Administração.

Seção VII **ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Art. 74. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da Companhia:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, demitir e dispensar empregados, na forma da lei, e observadas as disposições e delegações previstas neste Estatuto Social, no Regulamento de Pessoal e no Regimento Interno;

IV - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

V - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VI - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias

VII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva

VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IX - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Conab;

X - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

XI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno e as normas oriundas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XII - representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

XIII - assinar, com o Diretor-Executivo da área competente, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Conab, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

XIV – instruir e preparar o processo de nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna, Ouvidoria e Corregedoria mediante prévia determinação do Conselho de Administração, observado o disposto no §2º do Art.49.

XV - aprovar os pedidos de cessão de pessoal, observados os limites e políticas estabelecidas.

§ 1º O Diretor-Presidente e os Diretores-Executivos poderão constituir mandatários para a Companhia, hipótese em que especificarão em instrumento de mandato os atos ou as operações que os mandatários poderão praticar.

§ 2º O prazo de duração dos atos ou das operações a que se refere o § 1º deverá ser especificado no instrumento de mandato.

§ 3º No caso de mandato judicial, o prazo a que se refere o § 1º poderá ser indeterminado.

Seção VIII

ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 75. São atribuições dos demais Diretores-Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Conab estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Art. 76. As demais atribuições e poderes de cada Diretor- Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Conab.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Seção I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 77. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Conab as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Seção II

COMPOSIÇÃO

Art. 78. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e

II - até 2 (dois) membros indicados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Os Conselheiros indicados deverão ter os seus nomes previamente aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.

§2ª Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Seção III

PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 79. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma Companhia, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

Art. 80. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I- assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia;

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Seção IV

REQUISITOS

Art. 81. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Art. 82. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

Seção V

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 83. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral após a vacância.

Seção VI

REUNIÃO

Art. 84. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção VII

COMPETÊNCIAS

Art. 85. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da Administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar relevantes;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Conab, emitindo parecer;
VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, após deliberação do Conselho de Administração - Consad;
VIII - examinar o Relatório Anual da Auditoria Interna - RAINTE e Plano Anual da Auditoria Interna – PAINT;
IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
X - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
XI - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar
XII - requisitar aos órgãos da Administração, ou de qualquer de seus membros isoladamente, esclarecimentos, informações e documentos, inclusive a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais que julgar necessárias;
XIII - solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, aos auditores independentes, esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos;
XIV - fornecer à Assembleia Geral, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
XV - fiscalizar o cumprimento das disposições das Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR na Companhia;
XVI - reunir periodicamente com o Comitê de Auditoria;
XVII - elaborar e aprovar, até o mês de maio de cada ano, o Plano de Trabalho Anual, contendo matérias relacionadas à função fiscalizadora do Colegiado, de caráter geral e específico da Companhia, bem como o cronograma de trabalho;
XVIII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
XIX - exercer outras atribuições previstas em norma legal;
XX - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual; e
XXI - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia.



Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

CAPÍTULO VII

COMITÊ DE AUDITORIA

Seção I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 86. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Art. 87. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Seção II

COMPOSIÇÃO

Art. 88. O Comitê de Auditoria eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros.

Art. 89. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 90. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da Companhia.

Art. 91. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

§ 1º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 2º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

Art. 92. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros do Comitê de Auditoria.

Seção III

MANDATO

Art. 93. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 94. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Seção IV
VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 95. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Art. 96. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Seção V
REUNIÃO

Art. 97. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

Art. 98. O Comitê de Auditoria deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 99. A Conab deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

Art. 100. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

Art. 101. A restrição de que trata o artigo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Seção VI
COMPETÊNCIAS

Art. 102. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Conab;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas Áreas de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, de Auditoria Interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Conab;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Conab;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da Administração;

b) utilização de ativos da Conab;

c) gastos incorridos em nome da Conab.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de Auditoria Interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria, em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, considerando a Conab patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

IX - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, bem como do Código de Conduta Ética e Integridade, conforme art. 18 do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

X - avaliar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Conab às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

XI - comunicar aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Conab;

XII - monitorar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

XIII - avaliar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Conab;

XIV - monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos, bem como os planos de contingência para os principais processos de trabalho da Conab.

Art. 103. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 104. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 105. O Comitê de Auditoria poderá requisitar da Diretoria Executiva, ou de qualquer de seus membros isoladamente, esclarecimentos, informações e documentos, inclusive a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais que julgar necessárias.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Seção I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 106. A Companhia disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar o acionista e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Seção II

COMPOSIÇÃO

Art. 107. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 membros, integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração que participarão desse Comitê devem ser em sua maioria independentes.

Seção III **COMPETÊNCIAS**

Art. 108. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I – opinar, de modo a auxiliar o acionista na indicação de membros do Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de Diretores-Executivos e membros do Comitê de Auditoria;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos Administradores e Conselheiros Fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de Administradores;

V- auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

VI – auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

§1º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito

§2º. As manifestações do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§4º O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§5º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§6º Na hipótese de o Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§7º A restrição de que trata o §6º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO IX
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Seção I
EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 109. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 110. A Conab deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia.

Art. 111. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Conab e as mutações ocorridas no exercício.

Art.112. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Seção II
DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 113. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia

Art.114. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção III
PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 115. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 116. A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária

Art. 117. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo



recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Art. 118. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO X

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I

DESCRIÇÃO

Art. 119. A Conab terá Auditoria Interna, Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, Ouvidoria e Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção II

AUDITORIA INTERNA

Art. 120. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art.121. À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de avaliação de natureza contábil, financeira, administrativa, patrimonial, operacional da Conab e na entidade fechada de previdência complementar da Conab e de consultoria;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados

III – verificar o cumprimento e a implementação das recomendações/ determinações dos órgãos de controle interno e externo.

IV - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

V – emitir parecer sobre o Processo de Prestação de Contas da Conab;

VI – comunicar, trimestralmente, o desempenho e os resultados da atividade de Auditoria Interna à Alta Administração e Comitê de Auditoria.

VII – desenvolver trabalhos de auditoria extraordinária, por demanda do Conselho de Administração ou por sugestão do Conselho Fiscal.

VIII – emitir parecer final sobre Tomada de Contas Especiais, no que se refere ao cumprimento dos normativos cabíveis à espécie.

Seção III ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS, CONFORMIDADE E CONTROLES INTERNOS
Art. 122. A Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos será vinculada:
I - diretamente ao Diretor-Presidente, e conduzida por ele; ou
II – ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor- Executivo, que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.
Art. 123. A Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.
Art. 124. À Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos compete:
I - propor Política de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos para a Conab, a qual deverá ser periodicamente revisada e aprovada pelo Conselho de Administração, e comunicá-la a todo o corpo funcional da Companhia;
II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Conab às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
III – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Conab;
IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
V - verificar o cumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Conab sobre o tema;
VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Conab;
VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia;
IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
X - disseminar a importância da gestão de riscos, conformidade e controles internos, bem como a responsabilidade de cada área da Conab nestes aspectos; e
XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor- Presidente.
Seção IV OUIDORIA
Art. 125. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.
Art. 126. À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Conab em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia;

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 127. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Seção V

CORREGEDORIA-GERAL

Art. 128. A Corregedoria-Geral – Coger subordina-se hierárquica e institucionalmente ao Conselho de Administração e tem por objetivo exercer as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades no âmbito da Companhia, por meio da instauração e condução de Investigação Preliminar - IP, de Processo Interno de Apuração - PIA, de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e de Termo Circunstanciado Administrativo - TCA.

Parágrafo único. O cargo em comissão de titular da Corregedoria-Geral poderá ser de livre provimento, nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração, nos termos da Resolução CGPAR nº 21, de 18 de janeiro de 2018, e do Decreto nº 5.480/2005.

Art. 129. Compete à Corregedoria-Geral – Coger:

I - coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades de correção no âmbito das unidades da Conab, inclusive no que se refere às ações preventivas, objetivando a melhoria do modelo de qualidade no processo de gestão e na prestação dos serviços à sociedade, apoiando a Companhia na identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade;

II - estudar e propor a revisão de normas e procedimentos administrativos internos, quando da constatação de eventuais riscos e desvios de conduta funcional e irregularidades, decorrentes de fragilidades nas metodologias de fiscalização e acompanhamento utilizadas;

III - promover, quando comprovada a necessidade, a realização de inspeções preventivas e a requisição de perícias e laudos periciais na Matriz e nas Superintendências Regionais;

IV - receber denúncias envolvendo desvio de conduta de empregados ou ex-empregados, membros da Diretoria- Executiva, assim como ex-Presidentes e/ou ex-Diretores da Companhia, lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público e adotar os procedimentos correcionais cabíveis à espécie, dando ciência das medidas adotadas aos agentes que as formularam;

V - acompanhar e controlar a adoção dos procedimentos correcionais, inclusive fiscalizando o cumprimento de cronograma, prazos, decisões e aplicação de penalidades;

VI – coordenar, capacitar, acompanhar e orientar tecnicamente na realização dos trabalhos das Comissões Internas de Apuração;

VII - realizar juízo de viabilidade ou admissibilidade para eventual instauração de procedimento apuratório;

VIII - instaurar, acompanhar e supervisionar Investigações Preliminares e Processos Internos de Apuração da Companhia em face de empregados ou ex-empregados, membros da Diretoria-Executiva, assim como ex-Presidentes e/ou ex- Diretores da Companhia;

IX - examinar e instruir, antes do julgamento, processos disciplinares e de apuração que lhe forem encaminhados, bem como os demais expedientes relativos à conduta disciplinar do corpo de empregados

X - definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de atos e instruções, os procedimentos correccionais no âmbito da Companhia;

XI - julgar processos disciplinares em face de empregados ou ex-empregados da Companhia, detentores ou não de funções gratificadas de livre provimento, nas hipóteses de infrações leves e médias;

XII - realizar interlocução com órgãos de controle e investigação;

XIII - requisitar empregados da Companhia para compor comissões disciplinares;

XIV – avocar, em qualquer fase processual, Investigações Preliminares ou Processos Internos de Apuração instaurados no âmbito das Superintendências Regionais quando verificada qualquer das hipóteses abaixo listadas, inclusive promovendo a aplicação da penalidade cabível:

a) omissão da autoridade responsável;

b) inexistência de condições objetivas para sua realização na Superintendência Regional;

c) complexidade e relevância da matéria;

d) autoridade envolvida.

XV - executar outras atividades específicas, por decisão do Conselho de Administração, relacionadas ao processo de correição.

CAPÍTULO XI

PESSOAL

Art. 130. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

Art. 131. A admissão de empregados do quadro permanente será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 132. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 133. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.



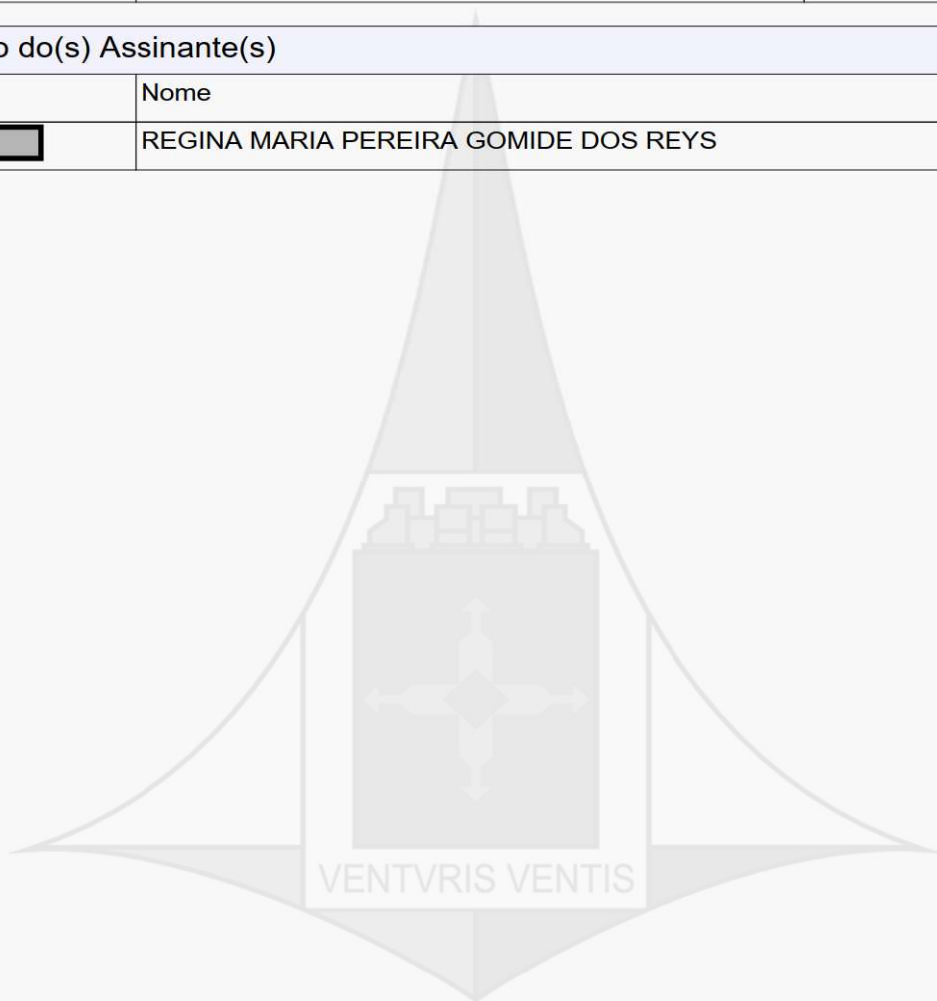
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/004.790-9	DFE2100003348	11/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, de CNPJ 26.461.699/0001-80 e protocolado sob o número 21/004.790-9 em 11/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1644185, em 11/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador SILVANA ARANTES SANTOS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS

Brasília, segunda-feira, 11 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por SILVANA ARANTES SANTOS, Servidor(a) Público(a), em 11/01/2021, às 14:09 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/004.790-9.



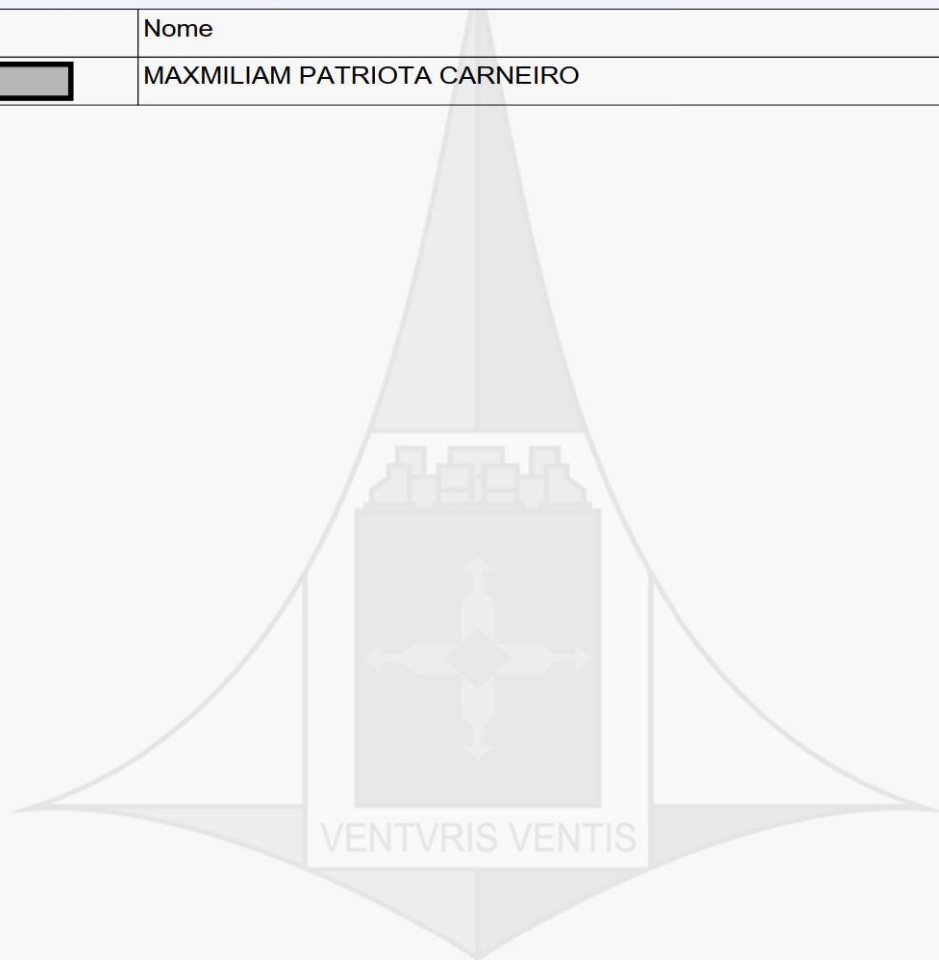


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, segunda-feira, 11 de janeiro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1644185 em 11/01/2021 da Empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, CNPJ 26461699000180 e protocolo DFE2100003348 - 11/01/2021. Autenticação: A6998277316B23229AC94B5FC156CE653A8AE2F8. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/004.790-9 e o código de segurança nTEX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.